

EMENTA: Cria o Conselho de Defesa da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, junto ao Gabinete do Prefeito, ao qual compete :

I – Formular a política de proteção, promoção e de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como coordenar, controlar e fiscalizar a sua execução;

II – Estabelecer critérios para utilização dos recursos, programas e ações de assistência integral à criança e ao adolescente, e fiscalizar a sua aplicação;

III – Receber, apreciar e manifestar-se quanto às denúncias e queixas que lhe forem formuladas;

IV – Orientar os agentes públicos no fiel cumprimento da política de proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, formulada pelo Conselho;

V – Elaborar proposta de financiamento para suas atividades, encaminhando-a ao Poder Executivo para incorporação no Orçamento, assim como as fontes de financiamentos.

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente será integrado por 08 (oito) membros efetivos e seus respectivos suplentes sendo:

I – DO GOVERNO MUNICIPAL:

- um representante do Poder Judiciário;
- um representante do Ministério Público;
- um representante da Secretaria de Ação Social;
- um representante da Secretaria de Educação;

II – DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA E DOS USUÁRIOS:

- um representante da Assistência Judiciária;
- um representante da Igreja Católica;
- um representante da Câmara Municipal de Canhotinho;
- um representante da Igreja Presbiteriana.

§ 1º - Cada titular terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no Conselho de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Art. 3º - Os membros efetivos e suplentes do CMDCA serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:





COLHENDO PROGRESSO

Prefeitura Municipal de Canhotinho – PE

Rua Dr. Afonso Pena, 228

Tel/Fax 081-781-1156 – CGC 10.132.777/0001-63

I – Da autoridade Estadual ou Federal quando se tratar das respectivas representações;

II – Do único representante legal das entidades nos demais casos;

III – Os representantes do Governo Municipal serão de livre disposições seguintes:

Art.4º - A atividade dos membros do CMDCA será regida pelas disposições seguintes:

I – O exercício da função de Conselheiro é considerado Serviço Público releante e não será remunerado;

II – Os excluídos do CMDCA e substituídos pelos respectivos suplentes em casos de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões alternadas;

III – Os membros do CMDCA poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal;

IV – Cada membro do CMDCA terá direito a um único voto na sessão plenária;

V – As decisões do CMDCA serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O CMDCA terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I – Plenário como órgão de deliberação máxima;

II – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 6º - A Secretaria de Ação Social prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMDCA.

Art. 7º - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMDCA em assuntos específicos.

Art.8º- Todas as sessões do CMDCA serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 9º - O CMDCA elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canhotinho, em 21 de janeiro de 1998.



Prefeito Municipal

a) Plácido Roberto Leite dos Santos

